



*Francisco Luís Teixeira Alves*  
*Cristina Maria Teixeira Leite*

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, n.º de pessoa coletiva 509 756 905, com sede no Campo do Seco, Freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, Concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Luís Miguel Tomás Santos e pela Secretária da Direção Cristina Maria Teixeira Leite, adiante designado como Segundo Outorgante. -----  
É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### CLÁUSULA 1.ª

##### Objeto do protocolo de colaboração

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro e logístico, para a execução de um plano de desenvolvimento no domínio do fomento e da dinamização de atividades educativas e recreativas abertas a toda a comunidade educativa, bem como apoiar as famílias na tarefa da educação das crianças e jovens, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, para uma integração equilibrada na vida em sociedade e uma cidadania bem sucedida. -----

#### CLÁUSULA 2.ª

##### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de **95.000,00 Euros** (noventa e cinco mil euros), que será paga em 11 prestações mensais, sendo a primeira no valor de 15.000,00 euros e as restantes no valor de 8.000,00 euros, pagas até ao dia 10 de cada mês.-----

#### CLÁUSULA 3.ª

##### Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o plano de dinamização cultural e de ocupação de tempos livres, nos termos seguintes:--



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten name]*

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- a) Cedência das instalações educativas, desportivas e outras propriedade do município, para a realização de iniciativas ao longo do ano, desde que estejam disponíveis; -----
- b) Cedência dos autocarros do Município, a título gratuito de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, disponibilidades e possibilidades existentes; -----
- c) Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material e pessoas, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal. -----

### CLÁUSULA 4.ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

- a) Colaborar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do protocolo de colaboração; -----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a associação fica obrigada a executar o seguinte: -----
  - A assegurar o funcionamento do Espaço Internet de Refojos, assim como a garantir a vigilância dos alunos na Central de Camionagem de Refojos, proporcionando às crianças e jovens melhores condições de segurança. -----
  - A apoiar o Município com dez recursos humanos na realização da vigilância dos transportes escolares, e onze recursos humanos na guarda de espaços, vigilância e acompanhamento de alunos em espaços escolares; -----



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da equipa.-----

## CLÁUSULA 5.ª

### Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente protocolo de colaboração pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

## CLÁUSULA 6.ª

### Revisão do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

## CLÁUSULA 7.ª

### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

## CLÁUSULA 8.ª

### Vigência do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2018, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo.-----

## CLÁUSULA 9.ª

### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação do  
Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

(Luís Miguel Tomás Santos)

A Secretária da Associação de Pais e Encarregados de Educação do  
Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

(Cristina Maria Teixeira Leite)